



LC SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA
CNPJ:30.941.974/0001-30

Joinville, 04 de Março de 2023.

A
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
PREGÃO N. 005/2024.

Assunto: RECURSO - Pregão nº 005/2024

Prezado (s) Senhor (es),

LC SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.941.974/0001-30, com estabelecimento comercial na Rua Puppis, nº 872, Bairro Jardim Paraíso, CEP 89.226-578, na Cidade e Comarca de Joinville/SC, por intermédio de seu procurador Sr. Leocadio Gonçalves da Maia, CPF: 043.822.479-50, que este subscreve, vem, com o merecido respeito à presença de Vossa Senhoria, apresentar O **RECURSO**, *visando REVER a decisão que DESABILITOU a empresa LC SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA*, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

FATOS:

No dia 29/02/2024, teve início o edital de concorrência eletrônica 005/2024, com objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada e regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do respectivo estado de inscrição, para a prestação do serviço de reforma do telhado do prédio do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais obrigações necessárias, conforme memorial descritivo acostado ao presente feito.

A empresa LC Serviços de Alvenaria LTDA, foi classificada em 2º lugar. E a mesma foi desclassificada pelos seguintes motivos:

Motivo: Faltou os seguintes documentos para habilitação: - 5.1 e - foi solicitado a CND de débitos da fazenda municipal, mas foi apresentado o ambiental da cidade. - 5.1 k - não foi apresentado a declaração de idoneidade.

Vamos aos fatos, quanto a CND municipal de fato a empresa anexou erroneamente a CND por desatenção na hora de anexar os documentos a pasta de documentos únicos apresentados, fato esse que a comissão de licitação poderia solicitar a empresa apresentasse sua CND correta sanando o erro da anexação errônea, pois poderia ser verificado junto a site da prefeitura municipal de Joinville que no dia 29/02/2024, a empresa LC Serviços de Alvenaria possuía a CND válida e emitida antes do início da licitação conforme segue abaixo print da mesma e link para conferência:

MUNICÍPIO DE JOINVILLE		
		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS		
		
<small>Verificar autenticidade</small>		
NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
209715/2024	02/02/2024	02/05/2024
CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:	
30.941.974/0001-30	LC Servicos de Alvenaria Ltda	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:	
191697	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:		
Logradouro: Puppis, 872		Complemento:
Bairro: Jardim Paraíso		CEP: 89226-578
AVISO:		
Não constam débitos até a presente data.		
DESCRIÇÃO:		
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.		
CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO		
C24209715N9704D31		
A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp		
Município de Joinville		Av. Hermann August Lepper, 10

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/ModeloMob02?ano=2024&numero=209715&validacao=C24209715N9704D31&cdt_numero=2677539

<https://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/controlador.jsp>

E pela empresa ser A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, a comissão de licitação deveria lhe conceder o prazo para apresentação de nova CND conforme a Lei descreve.

A inabilitação são indevidas, já que o Pregoeiro só pode exigir a prova da regularidade “para efeito de assinatura do contrato”, como quer o art. 42 da Lei Complementar n. 123/06. O disposto no referido artigo veda a exigência da CND para efeito de licitação, o que significa que a microempresa pode participar do certame estando em débito com o fisco e ainda assim não ser inabilitada.

Não se pode, com espertezas, invalidar o intento do legislador. O que impõe os artigos 42 e seguintes da LC 123/06 é **tratamento preferente** à microempresa, de modo que se ela tem a CND, ótimo, se não tem, é imprescindível a concessão do prazo de 05 dias para que a microempresa busque a regularização e a comprove ao órgão licitante, nos termos do § 1º do art. 43 da citada lei, que diz “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”

O contrário disso viola o direito a tratamento diferenciado, ensejando a concessão de segurança mandamental, como se vê do precedente do tribunal gaúcho: “Não tendo sido oportunizado o prazo previsto no art., da LC /06 para comprovação da regularidade fiscal, resta configurada a ilegalidade perpetrada pela Comissão de Pregão ao considerar a impetrante, empresa de pequeno porte inabilitada, violando-lhe direito líquido e certo, merecendo ser mantida, portanto, a sentença que concedeu a ordem” (TJRS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70061404646, 22ª Câmara Cível, J. Em 25/09/2014).43§ 1º 123

Fato este inclusive previsto no próprio edital no item 12.4.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2º fato quanto a desclassificação:

Falta de declaração de idoneidade.

A declaração de idoneidade consta anexada no arquivo único apresentado com nome de Habilitação (3) e pode ser conferido junto ao sistema do portal de compras, e declaração de idoneidade consta na declaração unificada apresentada dentro da pasta habilitação (3), conforme print abaixo>



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2024

Pelo presente instrumento, a empresa LC Serviços de Alvenaria LTDA, CNPJ: 30.941.974/0001-30, com sede na Rua: Puppis, 872 – Joinville / SC, através de seu representante infra-assinado, que:

(x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2017, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(x) Declara para os devidos fins, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68 inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

(x) Declara para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(x) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(x) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Joinville, 26 de fevereiro de 2024.

LEOCADIO
GONCALVES DA
MAIA:04382247950

Assinado de forma digital por
LEOCADIO GONCALVES DA
MAIA:04382247950
Dados: 2024.02.26 14:09:53
-03'00'

Leocadio Gonçalves da Maia
CPF: 043.822.479-50

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Acórdão 966/2022-Plenário – de 04/05/2022

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Acórdão 988/2022 – Plenário de 04/05/2022

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. [2º](#), caput, da Lei [9.784/1999](#)

Neste Acórdão, o Relator Antônio Anastasia faz os seguintes comentários.

“conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto” e, no caso concreto,

“parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo”. Além disso, invocou o art. 2º, [parágrafo único](#), inciso [VI](#), da Lei [9.784/1999](#), o qual estabelece como um dos critérios a serem observados em processos administrativos a “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

... Acrescentou que o entendimento por ele externado seria harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário, a exemplo dos Acórdãos 2673/2021, 2528/2021, 1636/2021 e 1211/2021.

Segundo o relator Antônio Anastasia,

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré -existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. [43](#), [§ 3º](#), da Lei [8.666/1993](#) e no art. [64](#) da Nova [Lei de Licitações](#) (Lei [14.133/2021](#)), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

É do que trata o artigo 11 da Nova Lei de Licitações, que destaca quatro objetivos principais do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (griffo nosso)

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável

DOS PEDIDOS

A LUZ DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NAS PRESENTES RAZÕES, A RECORRENTE REQUER A VOSSA SENHORIA.

- 1) Receber o tempestivo Recurso Administrativo e suas Razões, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
- 2) Julgar procedente O RECURSO, para que seja retomado o processo de licitação 005/2024 e seja solicitado diligências a empresa LC Serviços de Alvenaria LTDA.

Joinville, 04/03/2024.

Leocadio Gonçalves da Maia
Sócio / procurador.
CPF: 043.822479-50

LEOCADIO GONCALVES
DA MAIA:04382247950

Assinado de forma digital por
LEOCADIO GONCALVES DA
MAIA:04382247950
Dados: 2024.03.04 16:19:31 -03'00'



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

CERTIDÃO

CERTIFICADO, que revendo o arquivo deste 2º Ofício de Notas, verifiquei que às fls. 116 do Livro nº 474, consta uma Escritura Pública do seguinte teor: **PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: LC SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA**; na forma abaixo: ----- SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (08/07/2019), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Tabeliã, como outorgante: **LC SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.941.974/0001-30, com sede na Rua Pupis, nº 872, Bairro Jardim Paraíso, Joinville/SC, neste ato representada por sua sócia administradora, **CIRLENE RECH**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01931082569 DETRAN/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.786.639-29, residente e domiciliada na Rua Pupis, nº 872, Bairro Jardim Paraíso, Joinville/SC; reconhecidas como as próprias por mim através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela sócia administradora da empresa outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **LEOCADIO GONÇALVES DA MAIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02338332540 DETRAN/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.822.479-50, residente e domiciliado na Rua Pupis, nº 872, Bairro Jardim Paraíso, Joinville/SC; a quem confere poderes para representá-la junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, Prefeitura Municipal, órgãos públicos, privados, particulares e onde com esta se apresentar, no sentido de promover a participação da empresa outorgante em quaisquer tipos de licitações e concorrências, podendo para tanto, dito procurador, tomar todas e quaisquer providências e decisões, inclusive assinar documentos, de quaisquer espécie, manifestar-se verbalmente ou por escrito, apresentar, juntar e retirar documentos, prestar declarações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, tomada de preços, fazer demonstração de mercadorias, apresentar e efetuar impugnações e recorrer das eventualmente sofridas pela empresa Outorgante, receber notificações e manifestar-se quanto à desistência de interposição de recursos, requerer e acompanhar processos, acordar, discordar, transigir, desistir, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, desistir de prazos em geral, formular ofertas, apresentar lances, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, negociar preços, propostas e demais condições, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar propostas, atas, livros de comparecimentos, contestações, contratos, aditivos, distratos e demais documentos que se fizerem necessários, combinando cláusulas, prazos e condições de pagamentos, assinar recibos, receber e dar quitação; e praticar tudo que mister se torne necessário ao perfeito desempenho deste mandato, que



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

CERTIDÃO

poderá substabelecer e **terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos**. O nome e dados da outorgante, e do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pela representante da outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, ficando ciente de que a falsidade nas informações, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a) RUTH SILVA, Tabeliã, a conferi e subscrevo. Emolumentos: Procuração Ad Negotia: R\$ 54,50 + Selo de Fiscalização: R\$ 1,95 = Total: R\$ 56,45. Selo(s): FNA01219-K2X0. Joinville/SC, 08 de julho de 2019. Assinaram o ato: LC SERVIÇOS DEALVENARIA LTDA (Representante) CIRLENE RECH. Nada mais. É o contido no ato em que extraí esta Certidão, da qual dou fé. Eu(a) _____, NILCEIA AGUIAR BRUNO, Escrevente Notarial, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos R\$ 12,78 + Selo R\$ 3,11 = Total da Certidão R\$ 15,89. Joinville/SC, 26 de maio de 2022.

NILCEIA AGUIAR BRUNO
Escrevente Notarial

